CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

REQUERIMENTO Nº _____ / 2025. -1851/2025

Requer a realização de audiência Pública para debater a revogação de dispositivos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 632, de 7 de março de 2014).

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Ronaldo Martins no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, a realização de audiência pública para debater sobre a revogação de dispositivos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 632, de 7 de março de 2014), que prejudica diretamente milhares de consumidores.

O Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 632, de 7 de março de 2014), trata da prestação de serviços de Internet, Telefonia móvel e fixa, bem como TV por assinatura.

O presente Regulamento foi aprovado mediante consulta pública e agora de forma unilateral, o conselho da Anatel tomou algumas medidas de grande retrocesso para os consumidores. Podemos citar alguns exemplos:

- *Perca da data base, o consumidor faz um contrato de internet ou um contrato de telefonia e tinha a segurança jurídica de que isso somente poderia ser alterado depois de 12 meses, agora pode ser alterado a qualquer momento;*
- *Migração automática dos planos contratados, ou seja, antes a operadora somente poderia mudar de plano para o plano de valor menor ou valor igual ao do consumidor, agora a operadora está livre para fazer qualquer mudança;*
- *Com relação à inadimplência; o consumidor inadimplente com 30 dias de atraso, poderia receber chamadas ou receber mensagens de texto, agora além de não ter mais direito a nada, ainda vai ser cobrado em relação a esse mês que não conseguiu utilizar o serviço.*

Tais medidas afrontam as normas e regras da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), que foi instituído para promover a proteção e a defesa do consumidor.

O CDC, é uma norma ordem pública e interesse, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias, prevalecendo acima de qualquer outra norma na relação de consumo.

É direito dos consumidores a proteção contratual e a não modificação do contrato de forma unilateral, por parte do fornecedor, ou seja, sem a anuência do consumidor.

Portanto, essa prática abusiva, deve ser combatida, sendo nula de pleno direito. Nesse sentido colacionamos:

- *Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor:*

"...
CAPÍTULO III
Dos Direitos Básicos do Consumidor
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 32 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br - Instagram: @10ronaldomartins

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

"CAPÍTULO VI
Da Proteção Contratual
SEÇÃO I
Disposições Gerais
Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.
Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.
SEÇÃO II
Das Cláusulas Abusivas
Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
(...)
IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;
(...)
XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;
(...)
XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;
(...)
XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;
(...)
§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:
I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;
II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;
III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.
§ 2° A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes.
§ 3° (Vetado)."

Pelo exposto é fundamental a realização de Audiência Pública para discutir com a sociedade o tema, que é de extrema relevância e alcance social, principalmente para a proteção e defesa dos direitos dos consumidores de Fortaleza, que utilizam os serviços de telefonia fixa e móvel, internet e TV por assinatura.

Requer ainda que seja convidado para a audiência pública:

- REPRESENTANTE DA ANATEL (AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES);
- SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DECON (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ);
-PRESIDENTE DO PROCON FORTALEZA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA);

-REPRESENTANTE DO PROCON DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ;
-PRESIDENTE DA OORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ;
-DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ;
-REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL NO CEARÁ;
- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CEARÁ;
-REPRESENTANTE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR DA UFC;
-SECRETARIO NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA;
-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROCON'S – PROCON'S BRASIL; E
-PRESIDENTE DO FÓRUM DE PROCON'S DO NORDESTE.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 07 DE fev. DE 2025.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 FEV 2025
09:37 hs
SERVIDOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 32 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br - Instagram: @10ronaldomartins